

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 10/2010 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

醫生職程制度

Lei n.º 10/2010

Regime da carreira médica

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一章 一般規定

CAPÍTULO I

Disposições gerais

第一條 標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定醫生職程的法律制度。

A presente lei estabelece o regime jurídico da carreira médica.

第二條 適用範圍

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

一、本法律適用於澳門特別行政區衛生局的醫生。

1. A presente lei aplica-se aos médicos dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

二、本法律的規定經適當配合後，適用於澳門特別行政區其他公共部門及機構的醫生。

2. O disposto na presente lei é aplicável, com as devidas adaptações, aos médicos de outros serviços e organismos públicos da RAEM.

第二章 資歷水平

CAPÍTULO II

Nível habilitacional

第三條 資歷水平的特徵

Artigo 3.º

Natureza do nível habilitacional

醫生職程所要求的資歷水平應符合本法律所規定的醫生資格級別。

O nível habilitacional exigido para a carreira médica corresponde às graduações de qualificação médica previstos na presente lei.

第四條 醫生資格

Artigo 4.º

Qualificação médica

一、醫生資格以醫生專業培訓過程中獲得的技術能力及知識為基礎認定，並包括下列級別：

1. A qualificação médica tem por base a obtenção das capacidades e conhecimentos técnicos adquiridos ao longo do processo de formação profissional dos médicos e compreende as seguintes graduações:

（一）普通科醫生；

1) Generalista;

(二) 專科醫生；

(三) 顧問醫生。

二、醫生資格以級別劃分，而級別作為專業資格證明由衛生局按所取得的專科能力水平，透過開考而給予。

第五條 實習

一、醫生職程培訓的實習包括：

(一) 全科實習；

(二) 專科培訓。

二、全科實習合格為進入專科培訓的必要條件。

三、以上兩款所指的培訓程序由實習醫生培訓法律制度規範。

第六條 級別的取得

一、普通科醫生級別須在合格完成全科實習並獲得普通科證明後取得。

二、專科醫生級別須在合格完成專科培訓並獲得專科證明後取得。

三、顧問醫生級別須在專科考試合格後取得。

四、取得普通科醫生級別、專科醫生級別及顧問醫生級別的條件由行政法規訂定。

第七條 級別的使用

醫生從事及公開其專業活動時，應提及其所具有的級別及相關的職務範疇。

第三章 職程架構

第八條 職務範疇

一、醫生職程按以下職務範疇劃分：

(一) 醫院；

2) Especialista;

3) Consultor.

2. A qualificação médica estrutura-se em graduações enquanto títulos de habilitação profissional atribuídos pelos Serviços de Saúde, em função da obtenção de níveis de competência diferenciados e concursos.

Artigo 5.º

Internatos

1. Os internatos de formação da carreira médica são os seguintes:

1) Internato geral;

2) Internato complementar.

2. A conclusão do internato geral com aproveitamento é condição necessária para o ingresso no internato complementar.

3. O processo de formação previsto nos números anteriores rege-se pelo regime legal dos internatos médicos.

Artigo 6.º

Aquisição das graduações

1. A graduação em generalista adquire-se com a obtenção do título de generalista, após conclusão, com aproveitamento, do internato geral.

2. A graduação em especialista adquire-se com a obtenção do título de especialista, após conclusão, com aproveitamento, do internato complementar.

3. A graduação em consultor adquire-se após aprovação em exame da especialidade.

4. As condições para a obtenção da graduação em generalista, em especialista e em consultor são definidas em regulamento administrativo.

Artigo 7.º

Utilização da graduação

No exercício e publicitação da sua actividade profissional o médico deve sempre fazer referência à graduação de que é titular e à respectiva área funcional.

CAPÍTULO III

Estrutura da carreira

Artigo 8.º

Áreas funcionais

1. A carreira médica organiza-se de acordo com as seguintes áreas funcionais:

1) Hospitalar;

- (二) 全科；
- (三) 公共衛生；
- (四) 牙科；
- (五) 中醫。

二、上款所指的每個職務範疇均有符合其工作性質的從業方式，該等從業方式由行政法規訂定。

第九條 職級

醫生職程的進程載於作為本法律組成部分的附件表一，分為普通科醫生、主治醫生、顧問醫生及主任醫生四個職級。

第十條 職業特徵

一、醫生是指具法定資格行醫，有能力對疾病或其他健康問題進行診斷、治療、預防及促進康復，並能向個人、人群或群體提供醫療服務及醫療介入，以保障或改善居民的健康水平的專業人員。

二、醫生工作時具科學技術的自主性，應透過正確執行其職務全面履行職業責任，並與其他輔助專業人員合作及協調跨專業工作小組。

第十一條 職務上的義務

在不影響相關職級的職務內容及體現各醫學專業相關的技術科學自主性的情況下，醫生須遵守適用的職業規則及專業道德規則，履行下列職務上的義務：

- (一) 從事其專業時尊重就診者及社群的健康受保護的權利；
- (二) 向就診者適當說明所提供的醫療服務，確保知情同意的有效性；
- (三) 熱心專注執行職務，負責小組工作，確保醫療服務的持續提供並保障質素，以及使所有參與者有效配合；
- (四) 參加應對緊急及災難情況的小組；

- 2) Medicina geral;
- 3) Saúde pública;
- 4) Medicina dentária;
- 5) Medicina tradicional chinesa.

2. Cada área prevista no número anterior tem formas de exercício adequadas à natureza da actividade que desenvolve, a definir por regulamento administrativo.

Artigo 9.º

Categorias

A carreira médica desenvolve-se por quatro categorias, as de médico geral, médico assistente, médico consultor e chefe de serviço, conforme o mapa 1 anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

Perfil profissional

1. Considera-se médico o profissional legalmente habilitado ao exercício da medicina, capacitado para o diagnóstico, tratamento, prevenção ou recuperação de doenças ou outros problemas de saúde, e apto a prestar serviços médicos e a intervir sobre indivíduos, conjuntos de indivíduos ou grupos populacionais, tendo em vista a protecção ou melhoria do nível de saúde da população.

2. O médico deve exercer a sua actividade com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica, através do exercício correcto das funções assumidas, cooperar com outros profissionais de apoio e coordenar equipas multidisciplinares de trabalho que sejam constituídas.

Artigo 11.º

Deveres funcionais

Sem prejuízo do conteúdo funcional inerente à respectiva categoria e com observância pela autonomia técnico-científica inerente a cada especialidade médica, os médicos estão obrigados, no respeito pelas regras profissionais e deontológicas aplicáveis, ao cumprimento dos deveres funcionais seguintes:

- 1) Exercer a sua profissão com respeito pelo direito à protecção da saúde dos utentes e da comunidade;
- 2) Esclarecer devidamente o utente sobre os serviços médicos a prestar, assegurando a efectividade do consentimento informado;
- 3) Exercer as suas funções com zelo e diligência, assegurando o trabalho em equipa, tendo em vista a continuidade e garantia da qualidade da prestação de serviços médicos e a efectiva articulação de todos os intervenientes;
- 4) Participar em equipas para fazer face a situações de emergência e catástrofe;

(五) 遵守職業保密、職業道德原則及一切道德義務；

(六) 為個人專業發展及改善工作表現而更新知識、提升能力；

(七) 在提供衛生護理服務的工作中與所有參與者合作，以利於相互間的合作、尊重以及認受關係的發展；

(八) 即使在休班或休息期間，也應採取必要措施預防危及居民健康的情況發生，以及在緊急或災難情況下參與有關工作。

第十二條

普通科醫生職級的職務內容

普通科醫生的職務尤其包括：

- (一) 提供醫療服務；
- (二) 參加醫療小組或急診小組；
- (三) 協助培訓活動；
- (四) 收集及整理醫療及流行病學資料；
- (五) 協助進行改善醫療服務的研究工作；
- (六) 與衛生當局及其他當局合作；
- (七) 參與促進不同層面的醫療服務之間互相配合的工作；
- (八) 履行其他交由其執行的職務。

第十三條

主治醫生職級的職務內容

主治醫生職務涵蓋普通科醫生職級的職務，尚須負責下列職務：

- (一) 提供專科醫療服務；
- (二) 當被指定時，加入開考的典試委員會；
- (三) 當被指定時，擔任教學職務；
- (四) 參與及協助開展科研計劃；
- (五) 協助普通科醫生的專業發展；

5) Observar o sigilo profissional, os princípios deontológicos e todos os demais deveres éticos;

6) Actualizar e aperfeiçoar conhecimentos e competências na perspectiva do desenvolvimento pessoal, profissional e de melhoria do seu desempenho;

7) Colaborar com todos os intervenientes no trabalho de prestação de cuidados de saúde, favorecendo o desenvolvimento de relações de cooperação, respeito e reconhecimento mútuo;

8) Tomar, ainda que em período de folga ou de descanso, as providências necessárias, quer para prevenir situações que ponham em risco a saúde da população, quer para intervir em situações de emergência ou calamidade.

Artigo 12.º

Conteúdo funcional da categoria de médico geral

Ao médico geral são atribuídas, nomeadamente, as seguintes funções:

- 1) Prestar serviços médicos;
- 2) Participar em equipas médicas ou de urgência;
- 3) Colaborar nas acções de formação;
- 4) Recolher e tratar a informação médica e epidemiológica;
- 5) Colaborar em trabalhos de investigação, visando a melhoria dos serviços médicos;
- 6) Cooperar com as autoridades sanitárias e outras;
- 7) Participar nas acções que visem a articulação entre os diferentes níveis de serviços médicos;
- 8) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas.

Artigo 13.º

Conteúdo funcional da categoria de médico assistente

Ao médico assistente são atribuídas as funções inerentes à categoria de médico geral e ainda as seguintes funções:

- 1) Prestar serviços médicos diferenciados;
- 2) Participar em júris de concursos, quando designado;
- 3) Desempenhar funções docentes, quando designado;
- 4) Participar e colaborar no desenvolvimento de projectos de investigação científica;
- 5) Colaborar no desenvolvimento profissional dos médicos gerais;

(六) 輔助顧問醫生及主任醫生；

(七) 參與所屬部門的管理；

(八) 在跨專業小組內負責相關職務範疇的工作，包括有關社區健康診斷及其後相應的衛生及醫療介入方面的事宜。

6) Coadjuvar os médicos consultores e os chefes de serviço;

7) Participar na gestão do serviço onde estiver integrado;

8) Responsabilizar-se pela respectiva área funcional, nas equipas multidisciplinares, incluindo as matérias relativas ao diagnóstico da saúde da comunidade e à prossecução de intervenções sanitárias e médicas.

第十四條

顧問醫生職級的職務內容

顧問醫生職務涵蓋主治醫生職級的職務，尚須負責下列職務：

(一) 在相關職務範疇內推動科學研究；

(二) 規劃、執行及評估因屬較複雜而須在法定的專科進行專業培訓的醫療工作；

(三) 訂定並採用能對就診者健康狀況作出系統評估的指標；

(四) 在所屬專科方面向醫療小組及社群提供技術支援；

(五) 指導及監督其轄下單位或部門的普通科醫生及主治醫生；

(六) 就相關職務範疇內的醫療服務單位的發展發表意見；

(七) 促進並協助訂定或更新相關專業範疇內的服務規範及標準。

第十五條

主任醫生職級的職務內容

主任醫生職務涵蓋顧問醫生職級的職務，尚須負責下列職務：

(一) 管理相關職務範疇的醫療服務單位及制訂醫療單位的專業發展計劃；

(二) 在執行醫療工作、培訓領域及訂定相關單位或部門的工作計劃方面，協助訂出優先次序；

(三) 對醫療服務事宜發出技術意見、提供說明及資訊，用以決定相關單位或部門的政策及管理措施；

Artigo 14.º

Conteúdo funcional da categoria de médico consultor

Ao médico consultor são atribuídas as funções inerentes à categoria de médico assistente e ainda as seguintes funções:

1) Dinamizar a investigação científica no domínio da respectiva área funcional;

2) Programar, executar e avaliar a prestação de serviços médicos de maior complexidade que impliquem formação específica em especialidade legalmente prevista;

3) Definir e utilizar indicadores que permitam avaliar de forma sistemática a situação de saúde do utente;

4) Dar apoio técnico em matéria da sua especialidade à equipa de saúde e a grupos da comunidade;

5) Orientar e supervisionar o médico geral e o médico assistente das unidades ou serviços sob a sua dependência;

6) Emitir pareceres sobre o desenvolvimento de unidades de prestação de serviços médicos da respectiva área funcional;

7) Promover e colaborar na definição ou actualização de normas e critérios para a prestação de cuidados, no domínio da respectiva especialidade.

Artigo 15.º

Conteúdo funcional da categoria de chefe de serviço

Ao chefe de serviço são atribuídas as funções inerentes à categoria de médico consultor e ainda as seguintes funções:

1) Gerir unidades de prestação de serviços médicos da respectiva área funcional e elaborar o plano relativo ao desenvolvimento profissional das unidades médicas;

2) Colaborar na definição de prioridades, quer no domínio do exercício da medicina, quer no domínio da formação e no estabelecimento dos planos de actividades da respectiva unidade ou serviço;

3) Emitir pareceres técnicos, prestar esclarecimentos e informações em matéria de serviços médicos, visando a tomada de decisões sobre medidas de política e de gestão da respectiva unidade ou serviço;

(四) 參與訂定衛生政策及醫療服務標準，對衛生部門及場所進行一般性評估並訂定相關運作指標；

(五) 對醫療服務進行指導、監督及評估，以及為改善部門管理及提高服務水平建議採取必要的措施；

(六) 指導、監督及評核其下轄的單位或部門的普通科醫生、主治醫生及顧問醫生；

(七) 就取得用於衛生護理的物料及設備事宜發表意見。

4) Participar na definição das políticas de saúde e de padrões dos serviços médicos, bem como avaliar os serviços e estabelecimentos de saúde em geral e definir os respectivos indicadores de funcionamento;

5) Orientar, supervisionar e avaliar os serviços médicos, bem como propor a adopção de medidas necessárias à melhoria da gestão e à elevação do nível dos serviços;

6) Orientar, supervisionar e avaliar o médico geral, o médico assistente e o médico consultor das unidades ou serviços sob a sua responsabilidade;

7) Pronunciar-se sobre a aquisição de material e equipamento para a prestação de cuidados de saúde.

第四章 職務進程

第十六條 入職

進入醫生職程須以下列方式為之：

(一) 進入普通科醫生職級須以考核方式的開考為之，具備醫學學士學位學歷並合格完成全科實習者可投考；

(二) 進入主治醫生職級須以考核方式的開考為之，具備醫學學士學位學歷並合格完成專科培訓者可投考。

第十七條 晉階

對醫生職程的晉階適用公職法律制度的一般規定。

第十八條 晉級

一、晉升至主治醫生職級須以考核方式的開考為之，具專科醫生級別資格的普通科醫生可投考。

二、在主治醫生職級服務滿五年並具備顧問醫生級別資格者可無須開考晉升至顧問醫生職級。

三、晉升至主任醫生職級須以考核方式的開考為之，在顧問醫生職級服務滿五年者可投考。

CAPÍTULO IV Desenvolvimento funcional

Artigo 16.º

Ingresso

O ingresso na carreira médica faz-se:

1) Na categoria de médico geral mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em medicina e que concluíam com aproveitamento o internato geral;

2) Na categoria de médico assistente mediante concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os indivíduos habilitados com licenciatura em medicina e que concluíam com aproveitamento o internato complementar.

Artigo 17.º

Progressão

À progressão na carreira médica aplicam-se as regras gerais do regime jurídico da função pública.

Artigo 18.º

Acesso

1. O acesso à categoria de médico assistente depende da realização de concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os médicos gerais habilitados com a graduação em especialista.

2. Os médicos assistentes habilitados com a graduação em consultor com 5 anos de exercício efectivo nesta categoria podem aceder à categoria de médico consultor com dispensa de concurso.

3. O acesso à categoria de chefe de serviço depende da realização de concurso de prestação de provas, ao qual podem candidatar-se os médicos consultores com 5 anos de exercício efectivo nesta categoria.

第五章 開考

第十九條 一般原則

- 一、開考屬招聘及甄選醫生職程人員的正常及必要程序。
- 二、開考應於編制內職位出缺日起計兩年內進行。

第二十條 典試委員會的設立及組成

- 一、典試委員會由許可開考的主管實體以批示設立。
- 二、典試委員會由一名主席及兩名正選委員組成，並須指定兩名候補委員，以便在正選委員缺席或因故不能視事時替代之。
- 三、典試委員會成員須從開考的相關職務範疇的醫生職程的醫生中委任，但經適當說明理由的情況除外。
- 四、典試委員會任何成員的職級均不得低於開考的職級。

第二十一條 開考程序

在不影響本章規定的適用的情況下，開考程序由行政長官以批示訂定，該批示須於《澳門特別行政區公報》公佈。

第六章 工作制度

第二十二條 提供工作的制度

- 一、醫生的工作制度有如下形式：
 - (一) 正常工作；
 - (二) 加時工作；
 - (三) 特別工作。
- 二、正常工作制度為每周在部門工作三十六小時。
- 三、加時工作制度為每周在部門工作四十五小時。

CAPÍTULO V Concursos

Artigo 19.º

Princípios gerais

1. O concurso é o processo de recrutamento e selecção normal e obrigatório para o pessoal da carreira médica.
2. O concurso deve ser realizado no prazo de 2 anos a contar da data em que o lugar do quadro vagar.

Artigo 20.º

Constituição e composição do júri

1. O júri é constituído por despacho da entidade competente para autorizar a abertura do concurso.
2. O júri é composto por um presidente e por dois vogais efectivos, sendo designados ainda dois vogais suplentes que substituem os vogais efectivos nas suas faltas e impedimentos.
3. Os membros do júri são nomeados de entre os médicos integrados na carreira médica da área funcional para a qual é aberto o concurso, salvo situações devidamente justificadas.
4. Nenhum dos membros do júri pode ter categoria inferior àquela para a qual é aberto concurso.

Artigo 21.º

Procedimento concursal

Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, o processo concursal é definido por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

CAPÍTULO VI Regimes de trabalho

Artigo 22.º

Regimes de prestação de trabalho

1. Os médicos prestam trabalho nos seguintes regimes:
 - 1) Normal;
 - 2) Alargado;
 - 3) Especial.
2. Ao regime de trabalho normal corresponde uma permanência no serviço de 36 horas de trabalho semanais.
3. Ao regime de trabalho alargado corresponde a uma permanência no serviço de 45 horas semanais.

四、特別工作制度為每周在部門工作四十五小時，且有義務隨時應傳喚往部門執行職務。

五、根據第一款（二）項及（三）項所指工作制度提供工作，須經相關醫生提出申請，由衛生局局長作出許可。

六、為更佳及更有效滿足部門運作的需要，應在許可批示中訂定醫生的工作時間。

七、衛生局局長可以工作需要為由作出暫時更改工作制度的決定。

八、相關醫生可申請更改其工作制度，但須提前至少三個月申請。

九、為適用第三款及第四款的規定，有關特別工作制度及加時工作制度的要件以及其批給及維持的條件，由衛生局局長以批示訂定。

第二十三條

實習醫生的工作制度

一、全科實習及專科培訓的實習醫生按加時工作制度專職工作。

二、衛生局局長可分別應仁伯爵綜合醫院院長或衛生中心主任的建議，經聽取實習醫生培訓委員會的意見後，許可專科培訓實習醫生選擇上條第四款所指的特別工作制度。

第二十四條

每日正常工作時段

一、正常工作制度的每日工作時間定為上午八時至下午八時。

二、在急診部門或全日應診部門於上款所指的上午八時至下午八時的時段以外提供的工作，以及於該時段以外提供的最多為連續十二小時的輪班工作，均計入每周工作時數內。

第二十五條

工作時間的安排

一、工作時間是由衛生局局長應副局長的建議而訂定，以確保有足夠人員應診及維持部門運作。

二、如證實部門有需要，工作時間可由衛生局局長以具適當理據的決定更改。

4. Ao regime de trabalho especial corresponde uma permanência no serviço de 45 horas de trabalho por semana e o dever de nele comparecer sempre que solicitado para exercer as suas funções.

5. A prestação de trabalho no regime de trabalho referido nas alíneas 2) e 3) do n.º 1, é autorizada pelo director dos Serviços de Saúde, mediante requerimento do médico interessado.

6. Com o despacho de autorização deve ser fixado o horário de trabalho do médico, tendo em vista a melhor e mais eficaz satisfação das necessidades de funcionamento dos serviços.

7. O regime de trabalho pode ser temporariamente alterado por decisão do director dos Serviços de Saúde fundamentada em necessidades dos serviços.

8. O médico interessado pode requerer a alteração do seu regime de trabalho com uma antecedência mínima de 3 meses.

9. Para efeitos dos n.ºs 3 e 4, o director dos Serviços de Saúde define, por despacho, os requisitos, as condições para a atribuição e manutenção dos regimes de trabalho especial e alargado.

Artigo 23.º

Regime de trabalho dos internos

1. Os internos do internato geral e complementar prestam trabalho em regime alargado com dedicação exclusiva.

2. Os internos do internato complementar podem optar pelo regime de trabalho especial definido no n.º 4 do artigo anterior mediante autorização do director dos Serviços de Saúde, com parecer da Direcção dos Internatos Médicos e proposta do director do Centro Hospitalar Conde de S. Januário ou dos directores dos centros de saúde, respectivamente.

Artigo 24.º

Período normal diário de trabalho

1. O horário de trabalho diário em regime de trabalho normal é fixado entre as 8 horas e as 20 horas.

2. O trabalho efectuado para além do período entre as 8 horas e as 20 horas referido no número anterior, bem como o prestado fora dele, por escala, até 12 horas consecutivas, em serviços de urgência ou de atendimento permanente, entram no cômputo da duração semanal de trabalho.

Artigo 25.º

Organização dos horários de trabalho

1. Os horários de trabalho são fixados pelo director dos Serviços de Saúde, mediante proposta dos subdirectores destes Serviços, por forma a garantir a presença de pessoal necessário ao atendimento dos utentes e ao funcionamento dos serviços.

2. Os horários podem ser alterados quando as necessidades dos serviços o justifiquem, mediante decisão devidamente fundamentada do director dos Serviços de Saúde.

第二十六條

Artigo 26.º

兼任及不得兼任

Acumulação de funções e incompatibilidades

一、醫生及實習醫生受公職法律制度有關兼任及不得兼任的一般規定約束。

1. Os médicos e os internos estão sujeitos às regras gerais do regime jurídico da função pública no que se refere à acumulação de funções e incompatibilidades.

二、禁止醫生及實習醫生以自由職業方式從事私人業務。

2. Aos médicos e aos internos é vedado o exercício de actividade privada em regime de profissão liberal.

第七章
專業培訓

CAPÍTULO VII

Formação profissional

第二十七條

Artigo 27.º

持續培訓

Formação contínua

一、對醫生的培訓具持續性，且應按計劃及編排動用適當資源以促進其職業特徵的發展及逐步專科化；培訓應包括有關其他專業範疇的必要知識，以及領導及主管職務方面的資訊。

1. A formação dos médicos assume carácter de continuidade e deve ser planeada e programada, com mobilização dos meios adequados, de modo a incentivar o desenvolvimento do perfil profissional e a diferenciação progressiva, devendo incluir informação relativa aos conhecimentos de outras áreas profissionais considerados necessários, bem como às funções de direcção e chefia.

二、應確保透過課程及研討會向醫生提供更新知識及進修的資源。

2. São garantidos aos médicos, meios de actualização e reciclagens, através de cursos e seminários.

第八章
報酬

CAPÍTULO VIII

Remunerações

第二十八條

Artigo 28.º

薪俸

Vencimentos

醫生的薪俸載於本法律的附件表一。

Os vencimentos dos médicos é o constante do mapa 1 anexo à presente lei.

第二十九條

Artigo 29.º

實習醫生的薪俸

Vencimentos dos internos

全科實習及專科培訓的實習醫生的薪俸載於作為本法律組成部分的附件表二。

Os vencimentos dos internos do internato geral e do internato complementar é o constante do mapa 2 anexo à presente lei, que dela faz parte integrante.

第三十條

Artigo 30.º

薪俸增補

Suplementos de vencimento

一、適用加時工作制度的普通科醫生職級的醫生及專科培訓的實習醫生收取相當於其薪俸百分之三十五的薪俸增補。

1. Os médicos da categoria de médico geral e os internos do internato complementar em regime de trabalho alargado aufferem um suplemento de vencimento correspondente a 35% do respectivo vencimento.

二、適用特別工作制度的高於普通科醫生職級的醫生及專科培訓的實習醫生收取相當於其薪俸百分之五十的薪俸增補。

三、為一切法律效力，本法律所指的薪俸增補與薪俸兼收並納入薪俸定義中，但屬計算退休金、公積金及超時工作報酬的情況除外。

四、為計算因超時工作增加的報酬，有關的工作小時值應按職級薪俸並以正常制度的工作時數為基礎計算。

第三十一條

領導、主管及其他職位的人員的報酬

一、獲委任擔任局長、副局長及主管職務的醫生，可向行政長官申請選擇按上條的規定收取報酬，並分別加上以相關職級薪俸點計算的百分之三十、百分之二十及百分之十五的附加報酬。

二、衛生中心主任、醫療部門及醫療輔助部門的負責人，以及實習醫生培訓委員會成員，均收取其職級薪俸百分之十的附加報酬。

三、上款所指的主任及負責人的據位人不在或因故不能視事時，可由衛生局局長批示指定代任人，並維持不在或因故不能視事的期間收取附加報酬的權利。

四、代任人有權收取以上數款所規定的附加報酬，金額與被代任人收取的金額相同，有關負擔由“重疊薪俸”項目支付。

五、衛生局的領導職務、主管職務或職能部門或單位的協調職務須由顧問醫生職級及主任醫生職級的醫生擔任，但經適當說明理由的情況除外。

第九章

最後及過渡規定

第三十二條

已展開的開考

本法律的規定不影響基於已開始及仍處於有效期內的開考所作的任用。

2. Os médicos de categoria superior à de médico geral e os internos do internato complementar em regime de trabalho especial auferem um suplemento de vencimento correspondente a 50% do respectivo vencimento.

3. O suplemento de vencimento é cumulável e integra, para todos os efeitos legais, o conceito de vencimento, com a exclusão dos cálculos da pensão de aposentação, de previdência e da remuneração devida por trabalho extraordinário.

4. O valor da hora de trabalho, para efeitos de acréscimo da remuneração devida por trabalho extraordinário, é calculado com base no vencimento da categoria e no número de horas de trabalho do regime normal.

Artigo 31.º

Remuneração do pessoal de direcção, chefia e outros cargos

1. Para o exercício de funções de director, subdirector e chefia podem os médicos nomeados optar, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, pela remuneração que aufeririam nos termos previstos no artigo anterior, acrescida de uma remuneração acessória correspondente, respectivamente, a 30%, 20% e 15%, calculada com base no índice de vencimento da respectiva categoria.

2. Os directores dos centros de saúde, os responsáveis dos serviços de acção médica e dos serviços de apoio médico, bem como os membros da Direcção dos Internatos Médicos auferem uma remuneração acessória de 10% sobre o vencimento da respectiva categoria.

3. Os directores e responsáveis referidos no número anterior podem ser substituídos, durante a ausência ou impedimento do titular, por pessoa designada através de despacho do director dos Serviços de Saúde, mantendo-se o direito à remuneração acessória durante os períodos de ausência ou de impedimento.

4. Os substitutos têm direito às remunerações acessórias previstas nos números anteriores de montante idêntico aos dos substituídos, sendo os encargos suportados pela verba «Duplicação de vencimentos».

5. Salvo situações devidamente fundamentadas, as funções de direcção, chefia ou coordenação de serviços ou unidades funcionais dos Serviços de Saúde devem ser exercidas por médicos com a categoria de médico consultor e de chefe de serviço.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

Concursos já abertos

O disposto na presente lei não prejudica os provimentos decorrentes de concursos já abertos e dos que se encontrem no seu período de validade.

第三十三條
職程的撤銷

撤銷根據九月二十一日第68/92/M號法令設立的全科醫生職程、醫院醫生職程及公共衛生醫生職程，以及根據八月十五日第22/88/M號法律的規定設立的牙科醫師職程及牙醫職程。

第三十四條
轉入的制度

在本法律生效之日，編制內全科醫生職程、醫院醫生職程、公共衛生醫生職程及牙科醫師職程的醫生，轉入本法律附件表一所載的醫生職程。

第三十五條
轉入的規則

一、上條所指的轉入按下列方式進行：

(一) 屬全科醫生職程、醫院醫生職程及公共衛生醫生職程主治醫生職級的醫生轉入主治醫生職級中與其原職階相應的職階；

(二) 屬全科醫生職程、醫院醫生職程及公共衛生醫生職程主治醫生職級，且具有醫務顧問級別的醫生，根據晉階所需的服務年數及在該段服務時間內的工作表現評核的規則，轉入顧問醫生新職級中相應的職階，為此其在醫務顧問級別的服務時間予以計算；

(三) 屬全科醫生職程、醫院醫生職程及公共衛生醫生職程主任醫生職級的醫生轉入主任醫生職級中與其原職階相應的職階；

(四) 現有的全科醫生轉入普通科醫生職級中與其原職階相應的職階；

(五) 屬牙科醫師職程的醫生，在本法律生效之日實際服務滿三年者，轉入普通科醫生職級中與其原職階相應的職階。

二、按上款(二)項的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

Artigo 33.º

Extinção de carreiras

As carreiras médicas de clínica geral, hospitalar e de saúde pública, bem como de médico dentista e odontologista, criadas, respectivamente, pelo Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e pela Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, são extintas.

Artigo 34.º

Regime de transição

Os médicos do quadro que à data da entrada em vigor da presente lei estejam inseridos nas carreiras médicas de clínica geral, médica hospitalar, médica de saúde pública, e na carreira de médico dentista transitam para a carreira médica constante do mapa 1 anexo à presente lei.

Artigo 35.º

Regras de transição

1. As transições a que se refere o artigo anterior operam do seguinte modo:

1) Os médicos integrados nas carreiras médicas de clínica geral, hospitalar e de saúde pública, na categoria de assistente transitam para a categoria de médico assistente no escalão correspondente ao que anteriormente detinham;

2) Os médicos integrados nas carreiras médicas de clínica geral, hospitalar e de saúde pública, na categoria de assistente e habilitados com a graduação em consultor transitam para a nova categoria de médico consultor, sendo posicionados no escalão correspondente, por aplicação das regras de calendarização e avaliação de desempenho para efeitos de progressão, contando-se, para este efeito, o tempo de serviço na graduação em consultor;

3) Os médicos integrados nas carreiras médicas de clínica geral, hospitalar e de saúde pública, na categoria de chefe de serviço transitam para a categoria de chefe de serviço no escalão correspondente ao que anteriormente detinham;

4) Os actuais clínicos gerais transitam para a categoria de médico geral, no escalão correspondente ao que anteriormente detinham;

5) Os médicos integrados na carreira de médico dentista com 3 anos de serviço efectivo, à data da entrada em vigor da presente lei, transitam para a categoria de médico geral no escalão correspondente ao que anteriormente detinham.

2. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante das transições referidas na alínea 2) do número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

第三十六條

牙科醫師

一、屬牙科醫師職程的醫生，在本法律生效之日實際服務未滿三年，轉入作為本法律組成部分的附件表三所載的牙科醫師職程的職級，並納入與其原有職階相應的職階。

二、如屬上款所指的情況，牙科醫師一旦實際服務滿三年，可向衛生局局長申請轉入普通科醫生職級，並納入與其原有職階相應的職階。

第三十七條

非專科醫生

一、非專科醫生根據晉階所需的服務年數及在該段服務時間內的工作表現評核的規則，轉入普通科醫生職級中相應的職階，為此其作為非專科醫生的服務時間予以計算。

二、按上款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

三、上款引致的修改只須在合同文書上作簡單附註，並送行政暨公職局跟進。

第三十八條

中醫生

一、在本法律生效之日，具備中醫學學士學位學歷，並在仁伯爵綜合醫院或公立的衛生中心的中醫範疇實際服務滿三年的醫生，根據晉階所需的服務年數及在該段服務時間內的工作表現評核的規則，轉入普通科醫生職級中相應的職階，為此其所提供服務的時間予以計算。

二、按上款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

三、第一款引致的修改只須在合同文書上作簡單附註，並送行政暨公職局跟進。

Artigo 36.º

Médico dentista

1. Os médicos integrados na carreira de médico dentista que não possuam 3 anos de serviço efectivo, à data da entrada em vigor da presente lei, transitam para a categoria da carreira de médico dentista constante do mapa 3 anexo à presente lei, que dela faz parte integrante, no escalão correspondente ao que anteriormente detinham.

2. Os médicos dentistas, na situação prevista no número anterior, logo que completem os 3 anos de serviço efectivo, podem requerer ao director dos Serviços de Saúde a transição para a categoria de médico geral no escalão correspondente ao que anteriormente detinham.

Artigo 37.º

Médicos não diferenciados

1. Os médicos não diferenciados transitam para a categoria de médico geral, sendo posicionados no escalão correspondente, por aplicação das regras de calendarização e avaliação de desempenho para efeitos de progressão, contando-se, para este efeito, o tempo de serviço anteriormente prestado como médicos não diferenciados.

2. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante das transições referidas no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

3. As alterações decorrentes do número anterior efectuam-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, adiante designada por SAFP, para acompanhamento.

Artigo 38.º

Médicos de medicina tradicional chinesa

1. Os médicos habilitados com licenciatura em medicina tradicional chinesa com 3 anos de serviço efectivo na área da medicina tradicional chinesa no Centro Hospitalar Conde de S. Januário ou em centros de saúde públicos, à data da entrada em vigor da presente lei, transitam para a categoria de médico geral, sendo posicionados no escalão correspondente, por aplicação das regras de calendarização e avaliação de desempenho para efeitos de progressão, contando-se, para este efeito, o tempo de serviço anteriormente prestado.

2. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante das transições referidas no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

3. As alterações decorrentes do n.º 1 efectuam-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar ao SAFP, para acompanhamento.

第三十九條

處於職程頂點的人員

一、在本法律生效之日處於原職程的最高職階的全科醫生，有權將在所處職階提供服務的所有時間計入晉階所需服務時間。

二、上款所指人員根據本法律所定的晉階的規則，轉入相對應的職階。

三、按上款的規定經計算所需服務年數而轉入相對應的職階後，尚餘的服務時間計入晉升至下一個較高職階所需服務時間。

第四十條

轉入的手續

轉入根據行政長官以批示核准的名單為之，除須公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理任何手續。

第四十一條

轉入的效力

一、第三十五條、第三十六條第一款、第三十七條第一款及第三十八條第一款所指的轉入，自本法律生效日起產生效力。

二、為晉階及晉級的效力，轉入後的醫生在編制內的職程、職級及職階內提供的服務時間，連同工作表現評核亦將予以計算。

第四十二條

編制外人員

一、本法律所引致的修改延伸適用於編制外合同及散位合同的醫生，而修改只須在合同文書上作簡單附註，並送行政暨公職局跟進。

二、為晉階及晉級的效力，上款所指的醫生在本法律生效兩年內投考編制內空缺的開考且合格獲進入有關空缺，其在職程、職級及職階內提供的服務時間將予以計算。

三、上款所指的醫生如在有關開考中不合格，則維持原有狀況，直至有關合同終止。

Artigo 39.º

Trabalhadores no topo da carreira

1. Os actuais clínicos gerais integrados, à data da entrada em vigor da presente lei, no último escalão da respectiva carreira, têm direito a que lhes seja contado todo o tempo de serviço prestado nesse escalão para efeitos de progressão.

2. Os trabalhadores referidos no número anterior transitam para o escalão que lhes corresponder nos termos das regras de progressão previstas na presente lei.

3. O tempo de serviço que exceder o número de anos necessários ao posicionamento no escalão resultante da transição prevista no número anterior conta para efeitos de progressão ao escalão seguinte.

Artigo 40.º

Formalidades da transição

A transição opera-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 41.º

Efeitos da transição

1. As transições a que se referem o artigo 35.º e o n.º 1 dos artigos 36.º, 37.º e 38.º produzem efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

2. Para efeitos de progressão e acesso, após a transição, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelo médico, sendo igualmente considerada a sua avaliação de desempenho.

Artigo 42.º

Pessoal fora do quadro

1. As alterações decorrentes da presente lei são extensivas aos médicos contratados além do quadro e assalariados e efectuam-se por simples averbamento no instrumento contratual, a enviar ao SAFP para acompanhamento.

2. Para efeitos de progressão e acesso, é contado como prestado na carreira, categoria e escalão do quadro o tempo de serviço prestado pelos médicos a que se refere o número anterior que se candidatam e sejam aprovados em concurso para lugares do quadro, a abrir no prazo de 2 anos, contado da data da entrada em vigor da presente lei.

3. Os médicos referidos no número anterior não aprovados nos concursos a que se candidatam mantêm a situação anterior até ao termo do contrato.

第四十三條
現有個人勞動合同

一、本法律生效前訂立的個人勞動合同及其續期，繼續受該等合同的原有條款規範。

二、經當事人建議並獲雙方同意，可選擇訂立受本法律規範的新個人勞動合同。

三、如作出上款所指選擇，應於本法律生效後一百八十日內訂立新的個人勞動合同，而新合同的效力追溯至本法律生效之日。

四、經考慮法定學歷要求或專業資格要求，第二款所指合同按本法律附件表一所載的相關職程進程訂立，而工作人員原有的職級及職階維持不變。

五、如屬第二款所指情況，其晉階及晉級所需服務時間自新合同產生效力之日起計算。

第四十四條
人員編制

經聽取行政暨公職局的意見後，載於十一月十五日第 81/99/M 號法令附表的人員編制所指的醫生職程人員組別須自本法律生效起三百六十五日內作出修訂。

第四十五條
負擔

為實施本法律而引致的財政負擔，由登錄於衛生局本身預算內存有的可動用資金承擔。當有需要時，由財政局動用為此而調動的撥款支付。

第四十六條
廢止

廢止下列規定：

(一) 八月十五日第 22/88/M 號法律第一章、第五章、第六章、第十一章及第十二章；

(二) 附於八月十五日第 22/88/M 號法律的經十二月二十一日第 86/89/M 號法令修改的表七、表八、表十三及表十四，該等修改載於上述法令；

(三) 九月二十一日第 68/92/M 號法令。

Artigo 43.º

Contratos individuais de trabalho em vigor

1. Os contratos individuais de trabalho celebrados antes da data da entrada em vigor da presente lei e as suas renovações continuam sujeitos à disciplina emergente desses contratos.

2. As partes, por sua iniciativa e mútuo acordo, podem optar por celebrar um novo contrato individual de trabalho regido pela presente lei.

3. A opção referida no número anterior deve ser exercida no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, retroagindo os efeitos do novo contrato a essa data.

4. Os contratos referidos no n.º 2 são celebrados tendo por referência o desenvolvimento da carreira constante do mapa 1 anexo à presente lei, tendo em conta as habilitações académicas ou profissionais legalmente exigidas, mantendo os trabalhadores a categoria e escalão anteriormente detidos.

5. Nos casos previstos no n.º 2 o tempo de serviço, para efeitos de progressão e acesso, é contado a partir da data de produção de efeitos dos novos contratos.

Artigo 44.º

Quadro de pessoal

O quadro de pessoal constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, no que se refere ao grupo de pessoal das carreiras médicas, é alterado no prazo de 365 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei, após parecer do SAFP.

Artigo 45.º

Encargos

Os encargos financeiros decorrentes da execução da presente lei são suportados por conta das disponibilidades existentes no orçamento privativo dos Serviços de Saúde e, se necessário, por dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilizar para este efeito.

Artigo 46.º

Revogação

São revogados:

1) Os Capítulos I, V, VI, XI e XII da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto;

2) Os mapas 7, 8, 13 e 14 anexos à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

3) O Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro.

第四十七條

生效

一、本法律自公佈翌日起生效。

二、因第三十五條及第三十九條所指的轉入及第三十六條第一款、第三十七條第一款、第三十八條第一款，以及第四十二條第一款所指的修改而出現的薪俸點調整追溯至二零零七年七月一日；追溯僅適用於人員的獨一薪俸，有關人員有權收取一筆款項，其金額為人員於轉入前所處職級及職階的對應薪俸點與轉入後所處職級及職階的對應薪俸點之間的差額。

二零一零年八月十二日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一零年八月二十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件

表一

(第九條、第二十八條、第三十四條及第四十三條第四款所指者)

醫生職程

職等	職級	職階				
		1	2	3	4	5
4	主任醫生	880	890	900	-	-
3	顧問醫生	800	820	840	860	-
2	主治醫生	740	760	780	-	-
1	普通科醫生	560	570	580	590	600

表二

(第二十九條所指者)

全科實習及專科培訓的實習醫生

專科培訓的實習醫生	620
全科實習的實習醫生	480

表三

(第三十六條第一款所指者)

職等	職級	職階				
		1	2	3	4	5
-	牙科醫師	440	465	490	520	550

Artigo 47.º

Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. As valorizações indiciárias decorrentes das transições a que se referem os artigos 35.º e 39.º e das alterações a que se referem o n.º 1 dos artigos 36.º, 37.º, 38.º e 42.º retroagem a 1 de Julho de 2007, e incidem, apenas, sobre o vencimento único, tendo os trabalhadores direito a receber um montante pecuniário equivalente à diferença entre os índices correspondentes à categoria e escalão resultantes da transição e os índices correspondentes à categoria e escalão detidos antes da transição.

Aprovada em 12 de Agosto de 2010.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Lau Cheok Va*.

Assinada em 25 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Mapa 1

(a que se referem os artigos 9.º, 28.º, 34.º e o n.º 4 do artigo 43.º)

Carreira médica

Grau	Categoria	Escalão				
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
4	Chefe de serviço	880	890	900	-	-
3	Médico consultor	800	820	840	860	-
2	Médico assistente	740	760	780		
1	Médico geral	560	570	580	590	600

Mapa 2

(a que se refere o artigo 29.º)

Internos do internato geral e complementar

Interno do internato complementar	620
Interno do internato geral	480

Mapa 3

(a que se refere o n.º 1 do artigo 36.º)

Grau	Categoria	Escalão				
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º
-	Médico dentista	440	465	490	520	550